=LEI Nº 1.711, DE DE 31 DE MARÇO DE 1.993=

"Da nova redação a Lei nº 911/83, que criou o Fundo Social de Solidáriedade do Município".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal nº 911, de 09 de Junho de 1.983, objetivando a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, passará a reger-se segundo as disposições da presente lei.-

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:-

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobiliários na comunidade;
III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.-

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.-

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, representantes da comunidade.-

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.-

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.-

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.-

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao termino da legislatura.-

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.-

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de

tesoureiro.-

ARTIGO 8º - Constituirão receitas do Fundo Social do Solidariedade do Município:-

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação normas gerais de direito financeiro.-

ARTIGO 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita da e despesa do mês anterior.-

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 31 DE MARÇO DE 1.993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento